



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



RESOLUÇÃO Nº 009 /2016-CUni

Boa Vista, 20 de abril de 2016.

Dispõe sobre a criação da Assessoria Técnica da Reitoria, disciplina suas atribuições e revoga a Resolução nº 003/2012-GR de 22 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre a criação e as competências da Coordenação de Legislação e Normas- CL& N.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso das atribuições legais e estatutárias e, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em reunião extraordinária do dia 20 de abril de 2016 e os documentos carreados ao Processo nº 23129.007883/2016-11

CONSIDERANDO

O disposto no art. 131 da Constituição Federal e bem como as atribuições elencadas na Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002 acerca das competências da Advocacia Geral da União;

A necessidade de adequação da Universidade Federal de Roraima à legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Assessoria Técnica da Reitoria, no âmbito da Universidade Federal de Roraima.

Parágrafo único. Ao chefe da Assessoria Técnica da Reitoria será atribuída uma CD-3 e deverá ser preferencialmente ocupada por servidor público efetivo da UFRR, preferencialmente com formação superior em direito e com conhecimentos técnicos que o habilitem ao exercício da chefia, sendo de livre nomeação e exoneração por parte do dirigente máximo desta Universidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

Art. 2º. Compete à Assessoria Técnica da Reitoria, quando demandada pela autoridade competente:

- I – minutar despachos e decisões do Reitor e Vice-Reitor;
- II – auxiliar os setores competentes na elaboração de atos normativos e editais de seleção pública;
- III – minutar, em atividade de assessoria, as decisões do gestor competente em matéria de pessoal, sem prejuízo do encaminhamento dos autos à Procuradoria Federal Especializada sempre que existir controvérsia ou dúvida jurídica ou mesmo necessidade de interpretação da Constituição, das leis ou de atos normativos infralegais, ainda não dirimidas por nota técnica do SIPEC – MPOG;
- IV – minutar os atos decisórios da autoridade julgadora competente nos processos administrativos disciplinares ou sindicâncias;
- V – minutar as decisões nos recursos em processos administrativos em geral, sem prejuízo do encaminhamento à Procuradoria Federal Especializada sempre que existir controvérsia, dúvida jurídica ou necessidade de interpretação da Constituição, das leis ou de atos normativos infralegais;
- VI – prestar assessoramento técnico para o processo de tomada de decisão;
- VII – prestar assessoramento na área de gestão.

Art. 3º. Compete ao chefe da Assessoria Técnica da Reitoria:

- I – coordenar as atividades relacionadas à Assessoria Técnica da Reitoria e promover a sua integração operacional;
- II – acompanhar o Reitor ou o seu substituto eventual nas reuniões dos Conselhos Superiores da UFRR;
- III – interpretar e elucidar eventuais dúvidas acerca das manifestações oriundas da Procuradoria Federal/AGU;
- IV – coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Assessoria Técnica da Reitoria no âmbito da Instituição;
- V – identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Assessoria Técnica da Reitoria;
- VI – tratar de outros assuntos de interesse da Assessoria Técnica da Reitoria.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufrrr.br



UFRR

Art. 4º. É vedada à Assessoria Técnica da Reitoria a emissão de pareceres, orientações, notas, ou qualquer outra manifestação jurídica nos autos de processo administrativo ou fora deles.

Art. 5º. Fica proibido ao chefe da Assessoria Técnica da Reitoria representar extrajudicialmente a Universidade Federal de Roraima em reuniões com autoridades externas, judiciárias ou não, quando a matéria a ser debatida tenha conteúdo jurídico.

Art. 6º. As atribuições descritas nesta Resolução serão exercidas sem prejuízo das funções da Procuradoria Federal Especializada, a quem compete, com exclusividade, a representação judicial e extrajudicial da Universidade Federal de Roraima, bem como sua consultoria e assessoramento jurídicos, nos termos do art. 131 da CF de 1988 c/c o art. 10 da Lei nº 10.480/2002, Portaria PGF nº 526/2013 e eventual regulamentação interna, que discipline o funcionamento da Procuradoria Federal junto à UFRR.

Art. 7º. Fica revogada expressamente a Resolução nº 003/2012-GR que dispõe sobre a criação e as competências da Coordenação de Legislação e Normas-CL & N, de modo que a referida unidade fica extinta do organograma da Universidade Federal de Roraima.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, Boa Vista-RR, 20 de abril de 2016.

Prof. Dr. Jefferson Fernandes do Nascimento
Presidente do Conselho Universitário da UFRR

Publicado no Mural da UFRR

Em ____/____/____